

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 193/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 3.595/2019, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Otávio Goulart Minatto

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Coordenação de Adequação Orçamentária e Financeira

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O projeto altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a fim de reservar para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar 5% (cinco por cento) das vagas de postos de trabalho constantes dos contratos de prestação de serviços celebrados com as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2. ANÁLISE

Observa-se que o projeto contempla matéria de caráter essencialmente normativo que não acarreta impacto orçamentário direto nos cofres públicos.

A exigência de que, para participar de certas licitações, empresas devem reservar percentual de vagas para mulheres em situação de violência doméstica constitui mera reorientação do perfil da força de trabalho a ser alocada pelo particular, sem ter o condão de encarecer os contratos firmados com a Administração por si só.

Ademais, o próprio texto do projeto prevê a possibilidade de afastamento da exigência nos casos em que não houver disponibilidade de mão de obra qualificada, o que reforça seu caráter não oneroso.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Não há.

4. RESUMO

Não há implicação do Projeto de Lei 3.595 de 2019 em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária.

Brasília-DF, 29 de setembro de 2025.

OTÁVIO GOULART MINATTO
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA